



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2020.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais: Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; e pela Sra. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 009/2020**, a com base na alínea a do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Complementar n.º. 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato consiste contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado a obra de drenagem pluvial na Rua Lottar Machado dos Reis, - T6, neste Município, com recursos provenientes do BADESUL**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta, em anexo, sendo estes partes integrantes do presente edital licitatório. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Licença Prévia de Instalação n.º 004/2020 e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

**Observações do Objeto:**

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**2.1- Provisoriamente**, através dos Engenheiros Paulo Eduardo Peirano Coutelle Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**2.2- Definitivamente** através dos Engenheiros Paulo Eduardo Peirano Coutelle Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**2.4- A CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**2.5-** A fiscalização da respectiva obra será realizada através dos Engenheiros Paulo Eduardo Peirano Coutelle Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, bem como, do respectivo contrato pelo servidor Delmo Tedesco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:**

**3.1.1-** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

**3.1.2 –** A fiscalização do Contrato será realizada pelo facilitador designado por Portaria Especial, Delmo Tedesco.

**3.1.3 -** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

**3.1.4 –** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

**3.1.5 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**3.1.6 -** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.2 -** A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**3.3-** A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Paulo Eduardo Peirano Coutelle, Gilberto de Oliveira Castro, Jarbas Freitas Machado e pelo servidor Delmo Tedesco.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1-** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**4.1.1** O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa após a realização de medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico.

**4.1.2 -** Os recursos são oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito, celebrado entre o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS e o Município de Santo Antônio da Patrulha e recursos próprios do município. A liberação dos referidos recursos será sempre efetuada diretamente aos fornecedores e/ou executores das obras/serviços ou bens, após ordem da Prefeitura, que é a única responsável pela fiscalização dos projetos, devendo os mesmos informar, através da Prefeitura, a agência e o número de sua conta bancária em que desejam receber os pagamentos. O Badesul estabelece até 30 dias para liberação dos pedidos de desembolsos, contados a partir da data de protocolo dos referidos pedidos junto a Superintendência de Fomento Público do Badesul, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos, apontadas pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do Badesul.

**4.1.3 -** A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, cópia do documento de contratação (carteira de trabalho), comprovante de pagamento mensal e comprovante de entrega dos EPI's de todos os trabalhadores que realizarão a obra.

**4.1.4-** A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Convite nº.009/2020 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

**4.1.5-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.1.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**4.1.7-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**4.1.8-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**4.2 -** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1 -** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0111 – Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural

PROJETO: 1091 – Pavimentação de Ruas e Avenidas - BADESUL

DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (727)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA -** É de responsabilidade do **CONTRATANTE:**

**7.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

**7.2-** A fiscalização do contrato o que será feito pelos Engenheiros Paulo Eduardo Peirano Coutelle, Gilberto de Oliveira Castro, Jarbas Freitas Machado e pelo servidor Delmo Tedesco.

**7.3-** Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA -** É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

**8.1–** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 8.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 8.3-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 8.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 8.5-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- 8.6-** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- 8.7-** Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.
- 8.8-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 8.9-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 8.10-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 8.11 -** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 8.12-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.
- 8.13-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Engenheira fiscal indicada pelo Município.
- 8.14-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 8.15-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 8.16-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.17-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.18-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 8.19-** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 8.20-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**8.21-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.22-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.23-** Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

**8.24-** A contratante deverá colocar no local da obra, placa de obra (BADSUL 1,20X2,40) orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**8.25-** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

**8.26-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).

**8.27-** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

**8.28** – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar e cumprir o estabelecido na **Licença Prévia e de Instalação nº. 004/2020**, anexa a este edital.

**CLÁUSULA NONA** – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como, a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**9.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, além de reparar ou indenizar o dano causado.

**9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**9.10** - Os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º009/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsáveis pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
**Eng.Civil: Paulo Eduardo Peirano Coutelle**

\_\_\_\_\_  
**Eng.Civil: Gilberto de Oliveira Castro**

\_\_\_\_\_  
**Eng. Civil: Jarbas Freitas Machado**

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**Delmo Tedesco**